



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00711/15

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Ademir Benedito de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02285/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ademir Benedito de Sousa.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo - Nível III.
 - 2.3. Matrícula: 0006.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Administração e Finanças do Município de Boa Vista.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco de Almeida Leite – Presidente do FUSEM.
 - 3.3. Data do ato: 02 de junho de 2015.
 - 3.4. Valor: R\$ 788,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria (fls. 35/36) verificou a ausência de cópia da certidão de tempo de contribuição do servidor e dos cálculos proventuais, bem como o laudo pericial (fl.29) é omissivo quanto ao CID do servidor, e a Portaria 002/2015 (fl.06) quanto à fundamentação e lotação. Citada, a atual Presidente do FUSEM, Senhora LUISA PEREIRA PORTO, não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00078/15 (fls. 41/42), a gestora apresentou o Documento TC 51737/15 (fls. 46/53), todavia o cálculo proventual apresentado (fl. 52) não foi elaborado conforme a integralidade da remuneração, tendo o Corpo Técnico (fls. 57/59) sugerido nova notificação a gestora a fim de apresentar os cálculos proventuais retificados de acordo com a integralidade dos proventos.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00711/15

VOTO DO RELATOR

Tratando-se apenas da apresentação do cálculo proventual retificado, a prorrogação do processo pode ser evitada, tendo em vista que o benefício equivale a um salário mínimo e cessou em julho de 2015, conforme informações do SAGRES. Cumprida parcialmente a decisão dessa Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00711/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00078/15; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor ADEMIR BENEDITO DE SOUSA, matrícula 0006, no cargo de Agente Administrativo - Nível III, lotado na Secretaria da Administração e Finanças do Município de Boa Vista, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2015**) e do cálculo de seu valor (fl. 49 e 52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO